
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.150, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Altera a redação do inciso I, do artigo 21, da Lei nº 6.528, de 12 de dezembro de 2017.

O Prefeito em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O inciso I, do artigo 21, da Lei nº 6.528, de 12 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Os Cargos em Comissão serão de livre escolha:

I - Da Presidência da Mesa Diretora:

- a) (01) Diretor Geral;
- b) (01) Chefe da Assessoria Jurídica;
- c) (01) Assessor Jurídico Adjunto;
- d) (01) Assessor Jurídico de Plenário;
- e) (01) Chefe de Gabinete da Presidência;
- f) (01) Assessor Especial de Direção;
- g) (01) Chefe da Assessoria de Comunicação;
- h) (01) Assessor de Imprensa;
- i) (04) Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência;
- j) (01) Assessor Parlamentar Especial para Assuntos Institucionais junto ao Poder Executivo;
- k) (04) Assessor Parlamentar de Plenário;
- l) (02) Assessor Parlamentar das Comissões Técnicas;
- m) (13) Assessor Parlamentar das Comissões Temáticas;
- n) (01) Gestor de Contratos;
- o) (02) Cerimonialista.” (NR)

Art. 2º No grupo B do Anexo 2 da Lei nº 6.258, de 12 de dezembro de 2017, ficam acrescentados 02 (dois) cargos de Cerimonialista, padrão CCP-3.

Art. 3º As atribuições do cargo de Cerimonialista serão as seguintes:

I – assessorar a Mesa Diretora nas Sessões Solenes, Sessões Especiais, Audiências Públicas, Seminários, Recepções, Exposições e demais eventos da Câmara de Vereadores, sendo responsável pela realização integral dos eventos;

II – solicitar e orientar a cooperação dos órgãos de apoio da Câmara de Vereadores na realização dos diversos eventos;

III – emitir relação de convidados e preparar os convites para expedição, ficando responsável pela confirmação da entrega e recebimento dos mesmos;

IV – providenciar a recepção dos convidados oficiais da Câmara de Vereadores;

V – promover e divulgar junto as entidades, programas de visitas à Câmara de Vereadores;

VI – desenvolver e manter cooperação com a Assessoria de Comunicação Social e a Unidade de Apoio Legislativo da Casa para o êxito dos trabalhos;

VII – manter junto aos diversos departamentos da Casa as informações das atividades que estão ocorrendo na sede, ou fora da mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de janeiro de 2023.

IDEMAR BARZ

Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:4FA81624

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/01/2023. Edição 3479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>